



## **LEI Nº 6.201, DE 11 DE MAIO DE 2000**

Disciplina as formas de afixação de preços ao consumidor no território do Estado do Espírito Santo.

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** São admitidas as seguintes formas de afixação de preços ao consumidor no território do Estado do Espírito Santo:

I - No comércio em geral, através de etiquetas ou similares, afixados diretamente nos bens expostos à venda, ou vitrines, nas quais constem os seus preços à vista em caracteres legíveis;

II - Em auto-serviços, supermercados, mercearias ou estabelecimentos comerciais onde o consumidor tenha acesso direto ou ao produto sem intervenção do comerciante, com a impressão ou fixação de código referencial, ou ainda com afixação de código de barra, desde que haja informação de forma clara e legível junto aos itens expostos, no que diz respeito ao preço à vista, o nome, a descrição do produto, peso, quantidade e o referido código, ficando este dispensado quando se tratar de produto cujo código varie em função de cor, fragrância ou sabor e não houver alteração de preço;

III - Na impossibilidade de afixação dos preços conforme estabelecido nos incisos I e II deste artigo, será permitido o uso de relação de preços dos produtos expostos, assim como os dos serviços oferecidos, o que deverá ocorrer de forma que demonstre inequivocadamente tratar-se de seu preço, e também deverá ser colocada em local e quantidade que o consumidor possa consultá-la independente de solicitação; e

IV - Nos estabelecimentos que operem com equipamentos de leitura ótica, no caso de código de barras, o preço de venda poderá ser consultado pelos consumidores em leitoras eletrônicas, localizadas dentro da área de venda dos estabelecimentos e, em locais de fácil acesso.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 11 de maio de 2000.

**JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA**

***Governador do Estado***

***LUIZ SÉRGIO AURICH***  
***Secretário de Estado da Justiça***

***RICARDO FERREIRA DOS SANTOS***  
***Secretário de Estado do Planejamento***

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial do Estado de 12/05/2000.